



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

DESPACHO N.º 9/SRAP/2026

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP).

Considerando que, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, na redação em vigor, a Direção Regional de Pescas (DRP), integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da referida Secretaria Regional.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Pescas.

Considerando que a Direção Regional de Pescas tem por missão promover a execução da política definida pelo Governo Regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, a aquicultura, a monitorização dos recursos marinhos, a promoção da sustentabilidade do setor, bem como assegurar as funções de inspeção e fiscalização no âmbito das atividades desenvolvidas.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Pescas diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro.

Considerando que, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional de Pescas mantém-se em vigor a Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho, publicada no Jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 120, 3.º suplemento, de 26 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da supracitada Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Pescas, a Direção de Serviços de Infraestruturas tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes às infraestruturas de lotas e entrepostos frigoríficos e estabelecimentos afetos à DRP.

Considerando que, na Direção de Serviços de Infraestruturas da Direção Regional acima mencionada, não existe nenhum técnico superior com formação na área de engenharia mecânica, e atendendo à quantidade e complexidade das atribuições dessa Direção de Serviços, torna-se necessário o reforço dos respetivos recursos humanos no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que o Técnico Superior António Henrique Fernandes Ferreira, está abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos desta Secretaria Regional.

Considerando que o referido Técnico Superior, licenciado em Engenharia Mecânica (Ramo de Termodinâmica e Fluídos), solicitou a sua afetação à Direção Regional de Pescas, e tendo em conta a carência de recursos humanos no que respeita à manutenção eficaz dos equipamentos e sistemas mecânicos existentes nas lotas e entrepostos, ao apoio técnico especializado na área da termodinâmica e dos sistemas de frio, bem como à necessidade de reduzir a dependência de serviços externos para questões mecânicas, situação que tem originado constrangimentos operacionais e custos adicionais, o mesmo constituirá uma mais-valia para a unidade orgânica.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal e na Direção Regional de Piscas.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na redação em vigor, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, a afetação determina a integração do trabalhador no órgão ou serviço a que respeite, para todos os efeitos legais, bem como a correspondente transferência de verba, mantendo-se em tudo o mais a respetiva situação jurídico-funcional, nomeadamente a modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria e posição remuneratória.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Piscas, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Piscas, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos do artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, ambos na redação em vigor, que:

1 - O Técnico Superior António Henrique Fernandes Ferreira seja afeto à Direção Regional de Pescas, com efeitos a partir de 1 de março de 2026, inclusive.

2 - Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY 42605833 na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0; 01.02.14.B0.00; 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel